

**LEI N. 5018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1958**

Autoriza a aquisição, por doação, de imóvel situado em Salto Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Salto Grande, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, perímetro urbano, e destinado à construção do prédio para o Ginásio Estadual local, a saber:

“Um terreno com a área de 10.044 m<sup>2</sup> (dez mil e quarenta e quatro metros quadrados), medindo 91,40 m (noventa e um metros e quarenta centímetros) de frente para a Avenida Rangel Pestana, por 115,50 m (cento e quinze metros e cinquenta centímetros) para a rua Alfredo Maia, e 75 m (setenta e cinco metros) do outro lado, onde confronta com terrenos da doadora; daí, desce numa extensão de 32 m (trinta e dois metros), fazendo ângulo com um campo de futebol, até à rua Jorge

Tibiriçá; finalmente, desce por esta última, na extensão de 84,50 m (oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros), até à Avenida Rangel Pestana”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário no Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Oscar Pedroso Horta  
Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1958.

Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 5019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual na sede do Distrito de Paranapiacaba, Município de Santo André.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual na sede do Distrito de Paranapiacaba, Município de Santo André.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS  
Alípio Corrêa Netto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1958.

Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 34.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1958**

Aprova o orçamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas para o exercício de 1959.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas para o exercício de 1959, respectivamente, as seguintes receita e despesa, para o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937.

HISTÓRICO		Efetivas	Mutações Patrimoniais	TOTAIS
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>A) — RECEITA GERAL</b>				
1	Ordinária .....	71.334.000,00		71.334.000,00
2	Extraordinária .....	8.850.000,00		8.850.000,00
<b>S O M A</b> .....		<b>80.184.000,00</b>		<b>80.184.000,00</b>
<b>B) — DESPESA GERAL</b>				
1	Fixa .....	40.000,00		40.000,00
2	Variável .....	80.144.000,00		80.144.000,00
<b>S O M A</b> .....		<b>80.184.000,00</b>		<b>80.184.000,00</b>

Artigo 2.º — A Receita e Despesa de que trata o artigo anterior obedecerá à discriminação constante das tabelas Explicativas anexadas a este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1959.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Alípio Corrêa Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

CODIGOS	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Parciais	Efetivas	Mutações Patrimoniais	TOTAIS
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>TÍTULO II</b>					
<b>RECEITA GERAL</b>					
<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>					
<b>I — Tributária</b>					
1	1.23.4 Taxas Fiscalização e Serviços diversos		1.600.000,00		1.600.000,00
	Taxa metrológica .....				
	<b>Soma</b> .....		<b>1.600.000,00</b>		<b>1.600.000,00</b>
<b>II — Patrimonial</b>					
2	2.02.0 Renda de capitais		700.000,00		700.000,00
	Juros de depósitos bancários diversos .....				
	<b>Soma</b> .....		<b>700.000,00</b>		<b>700.000,00</b>
<b>III — Industrial</b>					
3	3.05.0 Estabelecimentos e serviços diversos		24.031.000,00		24.031.000,00
4	Produção Industrial experimental .....	18.934.000,00			
5	Ensaios e pesquisas avulsas .....	13.000.000,00			
	Publicação técnicas e científicas .....	100.000,00			
	<b>Soma</b> .....		<b>24.031.000,00</b>		<b>24.031.000,00</b>
<b>IV — Diversas</b>					
6	4.15.0 Contribuição do Estado		45.000.000,00		45.000.000,00
	Para material e serviços .....				
	<b>Soma</b> .....		<b>45.000.000,00</b>		<b>45.000.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA</b> .....					
			<b>71.334.000,00</b>		<b>71.334.000,00</b>
<b>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</b>					
<b>7.6.13.0 Receita de exercício anteriores</b>					
7	Arrecadação de serviços e fornecimentos .....	3.500.000,00			
8	Contratos e acordos para ensaios e pesquisas .....	500.000,00			
9	Saldo da contribuição do Estado de 1958 .....	2.500.000,00			
	<b>Soma</b> .....		<b>6.500.000,00</b>		<b>6.500.000,00</b>
10	6.14.0 Receita de Indenização e restituições		150.000,00		150.000,00
	Indenização e restituições .....				
	<b>Soma</b> .....		<b>150.000,00</b>		<b>150.000,00</b>
11	6.20.0 Contribuições diversas		1.200.000,00		1.200.000,00
	Contratos e acordos para ensaios e pesquisas .....				
	<b>Soma</b> .....		<b>1.200.000,00</b>		<b>1.200.000,00</b>
12	6.23.0 Eventuais		1.000.000,00		1.000.000,00
	Rendas não discriminadas .....				
	<b>Soma</b> .....		<b>1.000.000,00</b>		<b>1.000.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA</b> .....			<b>8.850.000,00</b>		<b>8.850.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA GERAL</b> .....			<b>80.184.000,00</b>		<b>80.184.000,00</b>